



LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 02 DE MAIO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel rural que menciona, para fins de implantação de uma Usina de Triagem e Compostagem e de Aterro Sanitário, de iniciativa do I.C.E com apoio da Philips do Brasil e em parceria com a Universidade Federal de Viçosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º, inciso VII; art. 10º, incisos III, IV, X, XIV e art. 86 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o poder Executivo Municipal, a desapropriar pelo preço de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o imóvel rural situado no lugar denominado Logradouro, neste Município, medindo 2,0 hectares, cadastrado no Incra sob o nº 229.253.009.857-3, limitando-se ao NASCENTE, POENTE E SUL, com terras de “João do confeito”, por marcos de pedras, e ao NORTE, com terras do mesmo “João do confeito”, pela estrada de Sairé à Mandacaru, que de acordo CERTIDÃO do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bezerros/PE, não constatou-se a existência de registro do referido imóvel, porém, a Sra. Maria de Lurdes Barbosa da Silva detém a posse do referido imóvel, contando com JUSTO TÍTULO (Escritura Pública de Cessão), provando que o imóvel foi adquirido de boa-fé e a posse sempre foi, mansa, pacífica, ininterrupta e incontestada.

Art. 2º- O bem, objeto da presente Lei se destina a construção e implantação de Usina de Triagem e Compostagem e de Aterro Sanitário do Município de Sairé.

Art. 3º- O projeto de implantação da referida Usina é uma iniciativa do Instituto de Co-Responsabilidade pela Educação-I.C.E, com apoio da Philips do Brasil e em parceria com a Universidade Federal de Viçosa, como órgão executor, e da Prefeitura Municipal com suas responsabilidades e atribuições referentes ao projeto.

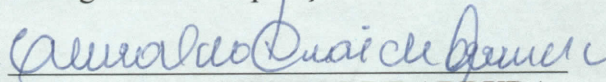
Art. 4º- O pagamento poderá ser realizado de forma integral ou parcelado, ou ainda, aceitar apoio financeiro do Instituto de Co- Responsabilidade pela Educação- I.C.E, para posterior ressarcimento.

Art. 5º- A despesa decorrente da execução do disposto neste projeto correrá por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, do orçamento municipal em vigor:

- 26.00- Secretaria de Obras
- 26.20- Departamento de Obras e Urbanismo
- 04.122.0079.1.04- Desapropriação de Imóveis
- 4.4.90.61- Aquisição de Imóveis

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.


EVERALDO DIAS DE ARRUDA
PREFEITO